



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 241, DE 2025 **(Do Sr. General Pazuello)**

Altera o artigo 2º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 (define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal); altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5049/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GENERAL PAZUELLO)

Acrescenta o §10º ao artigo 2º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 (define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei acrescenta o §10º ao artigo 2º da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013:

Artigo 2º.....

§ 10º. Responde pelos crimes cometidos pela organização criminosa, aí incluindo os decorrentes do emprego de violência mediante utilização de armas, o agente que promove, organiza ou, de qualquer forma, dirige a organização criminosa, na medida de sua culpabilidade.

.....
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do formidável aparato das organizações criminosas e das gravíssimas consequências que suas atividades criminosas acarretam, restou patente que os meios tradicionais de investigação criminal (inspeções oculares, interrogatórios e até mesmo as escutas telefônicas) tornaram-se



quase que absolutamente ineficazes na luta contra o fenômeno da criminalidade organizada. Dessa forma, o que se viu, e o que se vê ainda, é a quase total paralisia do Estado frente ao crime organizado e um aumento da sensação de impunidade, corroborando a tese amplamente difundida de que somente aqueles delitos ditos “comuns”, praticados geralmente por pessoas de uma classe social mais baixa, com destaque para os crimes contra o patrimônio, é que são devidamente apurados e punidos pelo Estado. É a famosa máxima de que cadeia é somente para pobres.¹

O crime organizado, violento ou não, se desenvolve de maneira que, sabidamente, ingressa o comando da organização criminosa no conceito de “autoria de escritório” ou “domínio de organizações, ambas decorrentes da doutrina da *autoria mediata*”. E na origem desses conceitos está o domínio do fato, em que o autor é quem tem efetivo controle da ação criminosa, e não apenas o que age dentro do núcleo tipo.

Não há dados ou estudos nacionais sobre o percentual de mortes provocadas por tais disputas, mas, segundo o Estudo Global sobre Homicídios 2023, do UNODC, nas Américas, 50% de todos os homicídios são motivados pelo crime organizado, contra uma média mundial de 22%. O Brasil não informou o UNODC o seu percentual, por isso a média regional é apenas referencial.²

O fenômeno do crime organizado é hoje um dos principais desafios à segurança pública no Brasil e demanda do Estado uma nova abordagem para fazer frente ao seu crescente poder. Hoje, o país precisa lidar com ao menos 72 facções criminosas de base prisional (Senappen, 2024), que têm no narcotráfico uma de suas principais fontes de poder econômico. Além de ser um mercado consumidor relevante, o Brasil é um entreposto importante na cadeia transnacional da cocaína, que é produzida na América do Sul e consumida em outros centros, como Europa, Ásia e

¹ VALENTE, João Bosco. CRIME ORGANIZADO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO SEU SURGIMENTO NO MUNDO E NO BRASIL. Disponível em: <https://mpam.mp.br/caocrimo-doutrina/418-crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seu-surgimento-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 21/01/2025.

² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://apidSPACE.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>. Acesso em: 21/01/2025.



África. Os maiores produtores globais, Colômbia, Peru e Bolívia, são países vizinhos ao Brasil e parte significativa do volume produzido é direcionado a estes outros grandes mercados consumidores saindo de portos e aeroportos brasileiros. Neste contexto, as organizações criminosas mostram sua relevância, especializando-se em controlar rotas para o tráfico transnacional, entre os países produtores e os países consumidores, e controlando rotas interestaduais, territórios e pontos de venda para o varejo nacional. Por ser um mercado de enorme valor agregado e não regulado pelo Estado, o crime organizado explora vulnerabilidades sociais e institucionais, e tem grande capacidade de produzir violência e restringir direitos nos territórios nos quais atua.³

Ainda segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **o Estado brasileiro precisa aperfeiçoar, de maneira breve, suas estratégias de enfrentamento das organizações criminosas, que operam um mercado bilionário e crescente, com muito sucesso.** A modernização das ferramentas de descapitalização do crime organizado está na ordem do dia e isso, é importante que se diga, **só será possível por meio da qualificação da investigação criminal e da articulação, em nível nacional, das instituições de segurança pública, de justiça criminal, de inteligência financeira, do setor privado, incluindo as instituições financeiras, e de cooperação internacional, entre outras. Só assim será possível blindar a economia formal e as instituições democráticas do país das influências deletérias do crescente poder econômico do crime organizado.**⁴ (negritei e sublinhei).

Cabe ainda destacar que, entre julho de 2023 a julho de 2024, o Brasil teve um prejuízo de R\$ 22,7 bilhões em roubo/furto de celular, fruto de ações do crime organizado. Já em golpes virtuais, via Pix, boletos falsos e fraudes de cartão de crédito, assim como adulteração de maquininhas de cartão, o rombo ultrapassa os R\$ 48 bilhões.⁵

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ VITORIADA, Dayres. Crime organizado brasileiro fatura R\$ 146 bi em um ano no Brasil, diz Fórum de Segurança. CNN, São Paulo, em 07/12/2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/crime-organizado-brasileiro-fatura-r-146-bi-em-um-ano-no-brasil-diz-forum-de-seguranca/#:~:text=O%20crime%20organizado%20atuante%20no,explora%C3%A7%C3%A3o%20de%20combust%C3%ADveis%20e%20lubrificantes>.



Desta forma, conclui-se que é pressuposto da organização criminosa a existência de uma atuação com grau hierárquico mínimo e características empresariais, o que revela ser estruturada. Na conformidade das exigências da Lei 12.850/13, as funções dos criminosos são escalonadas, de modo que o comando da organização delega as atividades criminosas, porém continuando a exercer o controle sobre os demais estamentos que atuam na conformidade do que desejam os “patrões”, ou seja, os líderes das facções criminosas.

Ante o exposto, convictos da relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GENERAL PAZUELLO

Acesso em 21/01/2025.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12850-2-agosto-2013-776714norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO